



ANEXO - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

As condições gerais de contratação estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente "ANEXO") constituem regras padrão para contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados por empresa(s) do **Grupo** (doravante denominados simplesmente "Instrumento").

A **Elog S/A** ("Elog") e todas as sociedades por ela controladas, bem como a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("**EcoRodovias**") e todas as sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, serão denominadas "**Grupo**" quando referidas em conjunto e a expressão "**CONTRATANTE**" será utilizada para designar a parte do Instrumento. Em qualquer caso, as integrantes do **Grupo** serão partes autônomas e não solidárias entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Para a prestação dos serviços objeto do Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica disponível no mercado, bem como a zelar para que sejam observados e aplicados aos serviços os métodos e padrões recomendados pelas autoridades públicas competentes.

1.2- Qualquer modificação, acréscimo ou redução dos serviços objeto do Instrumento, deste ANEXO e/ou dos demais anexos que componham o Instrumento dependerá de prévia e expressa aceitação por escrito da CONTRATANTE, observados os demais preceitos estabelecidos no presente ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

2.1- Fica certo entre as Partes que todos os serviços, desenhos, projetos, programas de computador, negativos e relatórios, enfim, todo o material resultante dos serviços contratados pertencerão à CONTRATANTE e ao **Grupo**, a quem caberá a utilização, no todo ou em parte, na forma que lhes convier, não cabendo à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, qualquer remuneração adicional ou indenização por esta utilização.

2.2--Caso os serviços contratados nos termos do Instrumento incluam desenvolvimento de programas de computador, a CONTRATADA não terá direito à propriedade intelectual dos mesmos, devendo entregar à CONTRATANTE e ao **Grupo** toda a documentação técnica, incluindo código fonte, dos referidos programas de computador, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável.

2.3- A CONTRATADA não poderá, em relação aos programas de computador desenvolvidos e a quaisquer outros de propriedade da CONTRATANTE e do **Grupo** a que venha a ter acesso em virtude da prestação dos serviços (doravante "Sistemas"), durante qualquer período:

- (i) modificar ou criar trabalhos derivados dos Sistemas;
- (ii) desmontar, descompilar ou fazer engenharia reversa nos Sistemas;
- (iii) copiar, vender, arrendar, revelar, distribuir, emprestar, locar ou sublocar, ceder ou transferir a terceiros, por qualquer título ou forma, os Sistemas, incluindo, sem limitação seu código-fonte e quaisquer especificações funcionais e outros dados técnicos relacionados aos Sistemas;
- (iv) publicar quaisquer resultados dos testes de referência dos Sistemas;
- (v) divulgar ou publicar quaisquer informações e documentos referentes aos Sistemas;



(vi) permitir o uso ou acesso aos Sistemas por qualquer terceiro, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE e/ou do **Grupo** .

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE GERAL DA CONTRATADA

3.1- A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE, ao **Grupo** ou a terceiros, por si ou através de seus administradores, funcionários, prepostos, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, por todas as declarações que prestar, bem como por todas as atividades que envolvam, direta ou indiretamente, a execução dos serviços previstos no Instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

3.2- Caso a CONTRATANTE seja concessionária de serviços públicos, a CONTRATADA declara ter conhecimento dos Contratos de Concessão e/ou Permissão (“**Contratos de Concessão**”) assinados pela CONTRATANTE. Caso o **Grupo** e/ou a CONTRATANTE seja(m) penalizado(s) pelos órgãos responsáveis pela concessão, pela respectiva Agência Reguladora ou por terceiros, em decorrência de violações de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá arcar com os custos correspondentes.

3.2.1- Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, em sendo a CONTRATANTE chamada a prestar esclarecimentos ou se defender de eventual autuação, a CONTRATADA poderá apresentar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias após a solicitação da CONTRATANTE, manifestação comprovando a inexistência da violação ou apresentando as razões que ensejaram o descumprimento contratual, de forma a subsidiar a defesa a ser apresentada pela CONTRATANTE perante o órgão competente. Fica reservado à CONTRATANTE ainda, o direito de denunciar a CONTRATADA à lide em eventual ação judicial.

3.2.2- Para o cumprimento das obrigações previstas no item 3.2 acima, a CONTRATADA efetuará depósito em conta corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) imputada(s) à CONTRATANTE e/ou ao **Grupo**, sob pena de rescisão antecipada do Instrumento, por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial para este fim e sem prejuízo da cobrança posterior do(s) valor(es) de responsabilidade da CONTRATADA. Os recursos depositados serão administrados pela CONTRATANTE.

3.2.3- Se, após esgotados todos os recursos administrativos e/ou judiciais, restar comprovada a total ausência de responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento da(s) multa(s), sanção(ões) ou indenização(ões) que lhe tiver(em) sido imputada(s) com base nesta cláusula, o valor depositado inicialmente pela CONTRATADA ser-lhe-á devolvido, com eventuais acréscimos que tenham sido auferidos com a aplicação dos recursos junto à instituição financeira depositária. Não haverá quaisquer outros acréscimos, juros ou correção.

3.3- Se a CONTRATANTE for empresa certificada segundo as normas ISO 9.001 e/ou 14.001, declara a CONTRATADA ter pleno conhecimento de todos os padrões e procedimentos relativos a estes certificados, sujeitando-se a todos os procedimentos, avaliações, fiscalizações ou auditorias que se fizerem necessários para a manutenção destes certificados.

3.4- A CONTRATADA deverá fazer com que os serviços previstos no Instrumento sigam as normas e procedimentos de segurança e qualidade adotados pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**, a respeito das quais declara ter conhecimento.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
18007202 708148





3.5- A CONTRATADA é responsável pelos serviços previstos no Instrumento, para todos os efeitos legais, perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, respondendo, individual e integralmente, pelas ações ou omissões praticadas com base no Instrumento.

3.6- A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas relativas à proteção ambiental responsabilizando-se integralmente por quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente, derivadas de omissões ou atos praticados no âmbito da execução dos serviços previstos no Instrumento, mantendo a CONTRATANTE e o Grupo isentos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Além das demais obrigações constantes no Instrumento, incluindo este ANEXO e os demais, a CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1- Cumprir todas as normas e ordens a que a CONTRATANTE estiver obrigada por força dos Contratos de Concessão e legislação aplicável, em relação aos serviços ora contratados, os quais a CONTRATADA expressamente declara conhecer e aceitar.

4.1.2- Refazer, às suas expensas, e no prazo que for determinado pela CONTRATANTE, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Instrumento, apresentando-os nos padrões definidos pela CONTRATANTE.

4.1.3- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos aos serviços contratados.

4.1.4- Arcar com todos os custos das reparações decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

4.1.5- Responsabilizar-se, exclusivamente, pela guarda e manutenção de materiais e ferramentas de sua propriedade e/ou de propriedade da CONTRATANTE e/ou do Grupo, bem como de tudo o mais que se fizer necessário para a prestação dos serviços, ficando a CONTRATANTE e o Grupo isentos de qualquer responsabilidade por danos, perda, extravio, furto ou roubo de qualquer material, equipamento, ferramenta ou produto, mesmo que estejam nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.5.1- A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes da avaria, roubo, furto, perda ou extravio dos materiais, equipamentos, ferramentas e/ou produtos que estiverem sob sua guarda.

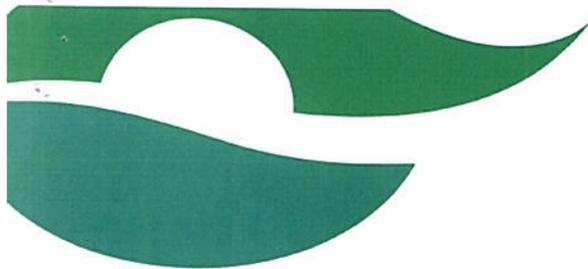
4.1.6- Cumprir integralmente as normas técnicas compatíveis com a natureza dos serviços objeto do Instrumento.

4.1.7- Fornecer, arcando com o ônus decorrente, alojamento, transporte, alimentação e demais recursos necessários à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, em qualquer dia, horário e/ou local.

4.1.8- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência, qualquer fato anormal, de grande relevância, ou qualquer outro evento que possa acarretar à CONTRATANTE, ao Grupo ou a terceiros qualquer tipo de dano ou prejuízo, ou

BARUERI-SP

18 OUT 2012 708148



que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações do Instrumento.

4.1.9- Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, do **Grupo**, ou de qualquer outra autoridade competente, qualquer atividade ou serviço que não esteja em conformidade com os Contratos de Concessão, ou que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança e/ou bens da CONTRATANTE, do **Grupo** ou de terceiros.

4.1.10- Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**, disponibilizar seus funcionários, prepostos e/ou terceiros que estiverem envolvidos nas atividades objeto do Instrumento para comparecimento perante o Poder Judiciário, Entidades Policiais e/ou Administrativas, seja na qualidade de testemunha, depoente ou informante, responsabilizando-se pelo transporte de tais funcionários, prepostos ou terceiros até o local indicado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo**. O não comparecimento do funcionário no horário e local informado pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** acarretará o pagamento, pela CONTRATADA, de quaisquer indenizações a que a ausência deste funcionário der causa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços contratados, bem como os procedimentos e normas internas administrativas, de segurança, de qualidade e outros documentos vinculados aos serviços objeto do Instrumento.

5.1.2- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais modificações nos serviços.

5.1.3- Efetuar as retenções e recolhimentos a que esteja obrigada por lei.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1- Caso o valor total no Instrumento seja estimado e não tenha sido atingido, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação, ficando estabelecido que a CONTRATADA somente caberá remuneração pelos serviços efetivamente realizados. Tal valor limite somente poderá ser excedido mediante a celebração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA de Termo Aditivo ao Instrumento.

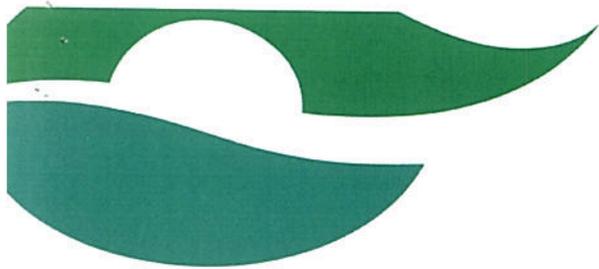
6.2- A apuração dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observados os valores unitários estabelecidos no Instrumento, quando definidos, será efetuada mediante a apresentação de relatório com a descrição dos serviços realizados no período de um mês.

6.3- Com base na apuração dos serviços aprovada pela CONTRATANTE a CONTRATADA emitirá e entregará à CONTRATANTE a respectiva fatura, no endereço desta indicado no preâmbulo do Instrumento, com indicação da(s) retenção(ões) necessária(s).

6.3.1- Juntamente com cada fatura apresentada, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia de todos os comprovantes de recolhimento de encargos (fiscais, sociais e contribuições) devidos em decorrência da prestação dos serviços, relativos ao mês em que foram prestados os serviços incluídos na apuração.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

18OUT 2012 708148



venham a incidir sobre a prestação de serviços ajustada no Instrumento ou sobre o próprio Instrumento, não podendo a CONTRATANTE e/ou o **Grupo** ser(em) entendida(os), sob nenhuma hipótese, como co-responsável(eis) ou responsável(eis) solidária(os).

7.3- Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a promover as retenções previstas em lei que forem incidentes sobre as quantias devidas à CONTRATADA.

7.4- A incidência de novos tributos ou encargos, ou mesmo o aumento de alíquotas, não autoriza a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1- A CONTRATADA não poderá fazer qualquer subcontratação relativa ao objeto do Instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE. A subcontratação não transfere a terceiros as obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, que continuará sendo a única responsável pelo cumprimento do ajustado no Instrumento perante a CONTRATANTE, ao **Grupo** e terceiros.

8.1.1- Quando autorizada pela CONTRATANTE a subcontratação, a empresa subcontratada fica expressamente proibida de subcontratar novamente, a terceiros, a execução total ou parcial dos serviços para os quais foi subcontratada.

8.2- A CONTRATADA responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pelo pagamento de qualquer indenização que venha a ser requerida por seus subcontratados face à CONTRATANTE ou requerida pela CONTRATANTE e/ou terceiros face à subcontratada.

8.3- Qualquer instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e terceiros não estabelecerá nenhuma relação de qualquer natureza, sobretudo trabalhista e/ou previdenciária, entre terceiros e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a CONTRATANTE indene a esse respeito e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de quaisquer quantias solicitadas por terceiros à CONTRATANTE, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações, custos, despesas e honorários advocatícios incorridos pela CONTRATANTE na defesa de seus interesses.

8.4- É expressamente vedado à CONTRATADA contratar qualquer tipo de mão-de-obra proveniente de cooperativas de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

9.1- Fica vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação decorrente do ajustado com a CONTRATANTE, exceto se prévia e expressamente autorizada por esta.

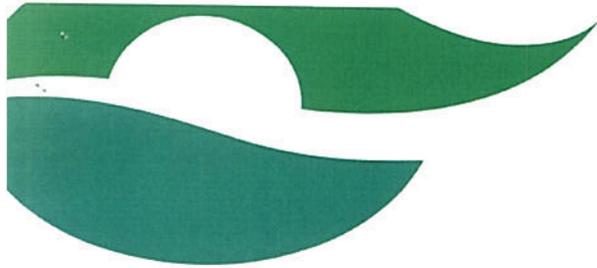
9.2- É expressamente vedada a emissão, pela CONTRATADA, de quaisquer títulos representativos de créditos a que tenha direito ou expectativa de direito em função do ajustado com a CONTRATANTE (sobretudo duplicatas). O descumprimento desta estipulação poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a imediata rescisão do presente Instrumento, por culpa da CONTRATADA com a incidência das penalidades previstas na Clausula Décima Sexta deste ANEXO, responsabilizando-se a CONTRATADA única e exclusivamente pelo ressarcimento de todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** na defesa de seus interesses, especialmente para levantamento de protestos e apontamentos indevidos.

CARUENI

18 OUT 2012 708148

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS





9.3- Fica acordado pelas Partes que o Instrumento poderá ser cedido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independente de notificação ou anuência prévia da CONTRATADA, para empresas integrantes do mesmo **Grupo** desta, inclusive nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão, envolvendo a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1- As partes reconhecem expressamente e concordam que a contratação objeto do Instrumento não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE e do **Grupo**, que se reservam o direito de contratar com terceiros, simultaneamente ou não, outros serviços, de objeto idêntico ao previsto no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO LABORAL

11.1- A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo de vigência estabelecido no Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE e com **Grupo**, responsabilizando-se a CONTRATADA, seus sucessores, e demais empresas do Grupo Econômico da CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo **Grupo** na defesa de seus interesses.

11.1.1. A CONTRATADA reconhece expressamente neste ato a existência de solidariedade das responsabilidades previstas no item 11.1 acima, presentes e futuras, com as demais empresas do seu Grupo Econômico ou de idênticos acionistas.

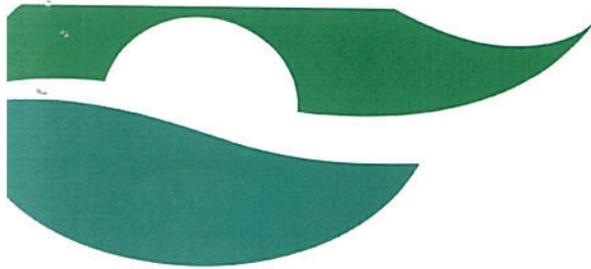
11.2- A CONTRATADA deverá empregar somente mão-de-obra qualificada, respondendo pelo cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados. A orientação técnica e a respectiva orientação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11.3- A CONTRATADA se obriga a retirar do escritório e/ou local de prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da CONTRATANTE, qualquer Funcionário que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, vier a ser considerado prejudicial ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12.1- Caso sejam propostas contra a CONTRATANTE e/ou contra o **Grupo**, ações:

(i) trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, eventuais subcontratadas, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo de emprego;



13.6- Na eventualidade de uma das Partes (i) receber intimação para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique divulgação total ou parcial de Informações Confidenciais, ou (ii) ser obrigada a divulgar qualquer das Informações Confidenciais para o fim de se defender em ação judicial instaurada contra si ou na qual seja parte, fica desde já acordado que: (a) notificará a outra parte, imediatamente, acerca da existência dos termos e circunstâncias relativos à intimação ou da necessidade de defesa, conforme o caso, e (b) consultará a outra parte a respeito da conveniência de se tomar as medidas legais cabíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, a divulgação de qualquer das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1- Para os efeitos da contratação ajustada no Instrumento, constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora do controle das partes, tais como guerras, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

14.2- Caberá à CONTRATADA comprovar a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior. Aceita a justificativa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE determinar a suspensão da prestação dos serviços até que encerrados os impeditivos. Durante o período em que estiver suspensa a execução dos serviços, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de quaisquer valores. Extintos os impeditivos, deverá a CONTRATADA retomar os serviços, imediatamente após a determinação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1- Verificando-se o não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações estabelecidas no Instrumento, bem como o não cumprimento de quaisquer exigências da CONTRATANTE e/ou do **Grupo** formuladas nos termos do Instrumento ou ainda, verificando-se a ocorrência de falhas de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o Instrumento e pleitear indenização por perdas e danos a serem apurados:

15.1.1 – Advertência escrita, em caso de falta leve, a critério da CONTRATANTE;

15.1.2- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Instrumento, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, no caso de primeira falta.

15.1.3- Em caso de atraso no cumprimento de obrigação disposta no Instrumento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Instrumento, por dia de atraso, contados da data em que a obrigação deveria ser cumprida até o seu efetivo cumprimento, em caso de reincidência.

15.1.4- Caso o atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual seja superior a 15 (quinze) dias, sem qualquer justificativa julgada satisfatória pela CONTRATANTE considerará-se que a obrigação foi inadimplida, sendo devida multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento.



15.1.5- Em caso de inadimplência total do Instrumento será devida multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento, acrescido da imediata devolução de eventuais valores pagos à CONTRATADA em razão do Instrumento, corrigidos pelo IGP-M do período compreendido entre a data de seu pagamento pela CONTRATANTE e a de sua efetiva devolução.

15.1.6- No valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento no caso de quebra da confidencialidade prevista neste ANEXO.

15.2 – A aplicação da multa disposta no item 15.1.4 não será cumulada com a aplicação das multas mencionadas nos itens 15.1.2 e 15.1.3.

15.3 – A aplicação da multa disposta no item 15.1.4 poderá ser, a critério da CONTRATANTE, cumulada, tanto com a rescisão do Instrumento, conforme disposto na letra b do item 17.1, quanto com o descredenciamento da CONTRATADA do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

15.4 - As partes, desde logo, acordam que toda e qualquer multa a ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será precedida de notificação com 3 (três) dias úteis, visando a apresentação de eventual defesa pela CONTRATADA.

15.4.1 - Caso não seja apresentada pela CONTRATADA qualquer defesa ou a defesa não seja aceita pela CONTRATANTE, os valores mencionados na notificação serão descontados da apuração dos serviços imediatamente subsequente.

15.4.1.1 Em caso de inexistência de medição posterior, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE, o valor da multa correspondente, em até 15 (quinze) dias, contados: a) da comunicação à CONTRATADA de que a CONTRATANTE não acusou o recebimento de defesa à penalidade ou b) da comunicação à CONTRATADA que os argumentos apresentados não foram considerados hábeis à defesa e, conseqüentemente, ao afastamento da penalidade.

15.4.2. Caso, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixe de proceder ao pagamento da multa aplicada com base no disposto no presente instrumento, o valor a ela correspondente poderá ser descontado da garantia apresentada ou ainda, quando for o caso, a critério da CONTRATANTE, cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTOS

16.1- Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o Grupo autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão do Instrumento ou de outros contratos celebrados por qualquer empresa que componha o Grupo, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas no Instrumento, no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste ANEXO, penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
18 OUT 2014
09:48
BA
ELOG

ELOG
M
JURÍDICO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1- Além das demais causas previstas no Instrumento, a CONTRATANTE poderá considerar imediatamente rescindido o Instrumento nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta acima:

- a) se a CONTRATADA requerer falência, recuperação judicial ou for declarada falida;
- b) em caso de ocorrer a não observância pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições do Instrumento;
- c) se o(s) Contrato(s) de Concessão e/ou Permissão celebrados pelo **Grupo**, por qualquer motivo, for(em) rescindido(s), resilido(s), resolvido(s) ou extinto(s);
- d) se ocorrer a transferência do controle acionário da CONTRATADA sem prévia anuência da CONTRATANTE.

17.2- O Instrumento também poderá ser resilido sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, mediante notificação prévia e escrita enviada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.3- O Instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus à CONTRATANTE, se ocorrer a utilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra infantil, escrava ou que, por alguma forma de coerção física e/ou moral, esteja a violar Direitos Humanos.

17.4- A CONTRATADA reconhece, como condição do negócio jurídico refletido no Instrumento, que não lhe caberá qualquer indenização, seja a que título for, por rescisão ou resilição antecipada do Instrumento, mesmo motivada pela rescisão antecipada do(s) Contrato(s) de Concessão, ainda que este(s) último(s) seja(m) rescindido(s) por culpa da CONTRATANTE e/ou do **Grupo**.

17.5- No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do Instrumento, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas no âmbito deste Instrumento, bem como todas as informações armazenadas em seu Banco de Dados, referentes à CONTRATANTE, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Instrumento, sem prejuízo de indenização por perdas e danos a serem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Quaisquer alterações ao Instrumento somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

18.2- O Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

18.3- A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

18.4- A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos no Instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

